

INOVAÇÃO ARTIFICIAL INCREMENTAL: um mecanismo de garantia de justa jornada de teletrabalho, sob a ótica do labor decente

João Gabriel Macêdo Morais (bolsista PDPG) e Karen Dayana Pereira Peixoto | ORIENTADOR: José Claudio Monteiro de Brito Filho

LINHA DE PESQUISA/NÚCLEO TEMÁTICO: Direito Digital, Inteligência Artificial, Inovação, Tecnologia e Proteção de Dados

Palavras-chave: Inovação Artificial Incremental; teletrabalho e trabalho decente.



INTRODUÇÃO

Com o aprofundamento digital, pode-se destacar que a Inteligência Artificial (AI), em sua forma incremental, é suporte basilar na otimização dos instrumentos computacionais utilizados pelos trabalhadores. Por outro lado, os mecanismos tecnológicos, por estarem em sua maior parte à mercê dos desejos mercadológicos, acarretam igualmente efeitos negativos no campo sócio laborativo.

De acordo com a noção de Trabalho Decente proposta por Brito Filho (2018b, p. 54-55), o obreiro necessita que um conjunto mínimo de direitos seja respeitado para que tenha respeitada sua dignidade. Contida nesse rol de garantias, tem-se a imprescindibilidade de uma jornada de labor justa, que respeite os limites físicos e psíquicos, permitindo sua vida em comunidade e que resguarde a saúde do trabalhador.

Por outro lado, na modalidade de teletrabalho, o obreiro se desprende da territorialidade e passa a atuar à distância, em local diverso da sede comercial. Nesses casos, verifica-se que, mesmo com a exigência atual de controle de jornada, a partir da Lei nº 14.442/2022, na prática, a aferição do tempo de labor não ocorre efetivamente sob a justificativa de uma suposta dificuldade de fiscalização e falta de incentivos.

A supressão do controle de jornada dos teletrabalhadores desnatura direitos básicos e adquiridos ao decorrer dos anos, como direito a uma justa remuneração, a momentos destinados ao intervalo e ao descanso, além de impedir condições justas na prestação de serviços. Sendo assim, verifica-se uma importante contrariedade no fato dessa categoria profissional fazer uso de meios digitais e algorítmicos para realizar o labor, mas não se beneficiar desses avanços para ter assegurada uma justa jornada.

Nesse contexto de completividade entre as Inovações e o teletrabalho é que se justifica o presente estudo. A ideia é ressaltar a necessidade de que a inserção das novas ferramentas tecnológicas seja feita não somente para gerar benefícios para o empregador, mas, da mesma forma, para possibilitar dignidade aos empregados em regime de teletrabalho.

PROBLEMA DE PESQUISA

De que maneira a Inteligência Artificial Incremental pode ser utilizada como mecanismo de concretização justa jornada de labor ao teletrabalhador, sob à luz da noção do Trabalho Decente?

OBJETIVO

Investigar a IAI ponderando como pode ser aplicada na prática sócio laborativa para concretização de uma justa jornada de teletrabalho, à luz da noção de Trabalho Decente.

MÉTODO

Trata-se de um estudo teórico que, por meio de pesquisa qualitativa, pautada no exame bibliográfico e documental, adotará o método dedutivo para responder o problema de pesquisa proposto.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A IAI, da mesma forma que pode ser usada pelo teletrabalhador para executar seu labor, também pode funcionar como um mecanismo de controle de jornada, com a finalidade de assegurar condições justas de trabalho, por meio de uma jornada decente. De acordo com a noção de Trabalho Decente, para que o obreiro tenha garantida a dignidade humana no campo sócio laborativo, é fundamental a garantia de um conjunto de direitos mínimos que o afaste de qualquer forma de atividade indigna, inclusive com fixação de limites que o assegurem de jornadas não extenuantes (BRITO FILHO, 2018, p. 26-30).

Por outro lado, não obstante as inúmeras vantagens do teletrabalho, há uma forte tendência de se tornar uma atividade precarizada. Isto porque, embora a lei 14.442/22 (BRASIL, 2022) tenha regulamentado o controle de jornada aos trabalhadores remotos, com exceção apenas para teletrabalhadores contratados por produção ou tarefa, na prática, ainda se consagram diversos entraves na efetiva limitação, com ênfase na dificuldade ou desconhecimento sobre mecanismos que possam atestar as horas trabalhadas e por ser uma legislação muito recente.

Dentre as consequências negativas pela ausência de limitação de jornada, tem-se o labor excessivo, remuneração divergente do total de horas trabalhadas, ausência de pagamento por horas extras, conexão desenfreada, impossibilidade de intervalos e descansos, além da dificuldade em separar a vida profissional do pessoal. Nessa conjuntura, para que o labor possa exaurir elementos precários da modalidade remota, é necessário, primeiramente, proporcionar limitação de jornada e mínimas condições na prestação de serviços do teletrabalhador, haja vista que o labor desempenhado em condições decentes é o mecanismo basilar e indispensável para que se fale em garantia de dignidade humana (ALMEIDA, 2018, s.p).

Por fim, a pesquisa apresentou, como forma de concretização de justa jornada de trabalho aos teletrabalhadores, um software, representando uma IAI, como forma de testificar a quantidade de horas trabalhadas e promover um efetivo controle de jornada (CHRISTENSEN, 1997, p. 9-15). O software proposto, por meio de sua eficiência e programação, pode atingir alto nível de precisão e de controle a jornada dos trabalhadores remotos.

O mecanismo anteposto propõe o monitoramento das horas trabalhadas; gerencia tarefas; estabelece limite de tempo para determinadas tarefas, possibilita reuniões com a empresa e equipe; viabiliza identificar quando estão trabalhando além do horário normal; intenta melhorar a produtividade e organização, além de enviar relatórios automáticos e detalhados para a empresa (SIVIDANES, 2020, p. 15-19).

Em suma, a ferramenta visa a garantia de uma justa jornada de labor, minimamente protetiva, com intuito de evitar jornadas excessivas, de contribuir com equilíbrio entre trabalho e vida privada, e de exaurir a supressão de outros direitos trabalhistas, tendo em vista que se discute, aqui, apenas condições essenciais e básicas. Salvaguardar direitos mínimos necessários ao Trabalho Decente é evitar a perpetuação de condições precárias e fortalecer a dignidade como pilar essencial para trabalhadores remotos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Maria de Lourdes C.; ALMEIDA, Maria Cristina C. de; CARVALHO, Maria Helena de. O Meio Ambiente do Teletrabalho e as Doenças do Teletrabalhador. Revista Internacional CONSINTER de Direito, Publicação Oficial do Conselho Internacional de Estudos Contemporâneos em Pós-Graduação, n. VI, s.p. 2018. Disponível em: <https://revistaconsinter.com/revistas/ano-iv-numero-vi/direito-privado/o-meio-ambiente-do-teletrabalho-e-asdoencas-do-teletrabalhador/>. Acesso em: 03 mar. 23.
- BRASIL. Decreto-lei nº 5.451, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 07 mar. 23.
- BRITO FILHO, José Claudio Monteiro de. Trabalho Decente: análise jurídica da exploração do trabalho – Trabalho Escravo e outras Formas de Trabalho Indigno. 5. ed. São Paulo: LTR, 2018.
- CHRISTENSEN, Clayton M. The Innovator's Dilemma: When New Technologies Cause Great Firms to Fail. Harvard Business School Press, Boston, MA, p. 1-179, 1997. Disponível em: [file:///C:/Users/55919/Downloads/The_Innovators_Dilemma%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/55919/Downloads/The_Innovators_Dilemma%20(1).pdf). Acesso em: 13 mar. 23.
- SIVIDANES, Fábio de Paula. Inovação, Inteligência Artificial e Mercado de Trabalho. 2020. 42. Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação). Universidade Federal de Santa Catarina, 2020. Disponível em: https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/218381/INOVACAO-EMPREGO-IA-11-12-2020_assinado.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 mar. 23.